



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO ____/ 2021

ACRESCENTA O ART. 266-A À CONSTITUIÇÃO DO
ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Assembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 245/2021
Data: 03/03/2021 - Horário: 11:37
Legislativo

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º A Constituição do Estado de Alagoas passa a vigor acrescida do art. 266-A, com a seguinte redação:

“Art. 266-A As regras do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Alagoas, contidas nas Leis estaduais nº 6.288, de 28 de março de 2002, nº 7.114, de 5 de novembro de 2009, e 7.751, de 09 de novembro de 2015, são inaplicáveis às pensões dos beneficiários dos militares de Alagoas.

Parágrafo único. Desde 16 de dezembro de 2019 até a superveniência de lei estadual que trate especificamente das pensões dos beneficiários dos militares de Alagoas, aplicar-se-ão a todas as pensões militares as normas relativas às pensões dos beneficiários dos militares das Forças Armadas.”.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA.

Diante da criação do Sistema de Proteção Social dos Militares, com a Lei federal 13.954, de 16 de dezembro de 2019, surgiu a necessidade de reelaborar as normas de previdência e seguridade social dos militares estaduais.

Ocorre, porém, que, após um ano da vigência da referida lei, o Poder Executivo estadual ainda não remeteu ao Parlamento projeto de lei que trate da incorporação das normas da novel legislação previdência militar ao ordenamento jurídico alagoano.

Ademais, as garantias da paridade e integralidade das pensões para os dependentes dos militares estaduais não estão sendo respeitadas pelo Poder Executivo estadual.

Por isso, cabe impor a observância dos parâmetros normativos nacionais à pensão dos militares alagoanos, até a superveniência de lei estadual específica que discipline a referida matéria.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

DEPUTADOS ESTADUAIS

1- CABO BEBETO – PTC/AL: Cabo Beбето;

2- Angela Janete;

3- Henrique;

4- Joãozinho;

5- É. A. Toledo;

6- Jonny;

7- Las Leve;

8- Bauerfill;

9- Carla;

DA-FA-1

Maceió-AL, 03 de fevereiro de 2021.